



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 223/2020 – de 22 de outubro de 2020.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO DO TRANSPORTE CIDADÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

*Considerando a evolução do processo de retorno das atividades face a normatização da curva de contágio do COVID-19;*

*Considerando o interesse público;*

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica revogado o parágrafo sétimo do art. 10 do Decreto Municipal nº 045/2020, estabelecendo o retorno do serviço público gratuito do Transporte Cidadão Municipal.

**Art. 2º.** Para retorno com segurança do serviço de transporte municipal todos os cidadãos e os condutores, para utilização do serviço devem assegurar:

- Utilização de Mascara para utilização do serviço, sendo que, será impedido aquele que não estiver utilizando-a;
- Higienização constante de álcool em gel 70% (setenta) por cento, garantindo a segurança aos usuários coletivamente;
- Impedimento de ingresso de pessoas acima da capacidade do veículo;
- Boas Práticas de Segurança e Higienização;

**Art. 4º.** Para o retorno do serviço foram estabelecidas inicialmente as seguintes rotas e horários:

DISTRITO PAU D ALHO DO SUL	HORÁRIO DE SAÍDA (CIDADE)	HORÁRIO DE SAÍDA (DISTRITO)
SAÍDA TERMINAL ESTUDANTE - MANHÃ	07h00min	08h00min
SAÍDA TERMINAL ESTUDANTE – TARDE	17h00min	18h00min

ZONA URBANA ASSAI-PR	HORÁRIOS DE RODIZIO
	07h00min
	11h30min
	17h00min

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 22/10/20, Edição nº 1847

Assinatura



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

**Art. 5º.** Ficam mantidas as mesmas rotas urbanas realizadas em período anterior a pandemia, sendo que, será identificada através de pintura nos locais de embarque de usuários.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 22 DE OUTUBRO DE 2020.

  
**ACÁCIO SECCI**  
Prefeito Municipal